

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2632, DE 22 DE AGOSTO DE 2001

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2194, de 23 de maio de 1997 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 2194, de 23 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - É instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - COMUT/JN - de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de natureza tripartite e paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEASC -.”

Art. 2º - O art. 2º da referida Lei nº 2194, de 23.05.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - COMUT/JN - de Juazeiro do Norte, se compõe de 09 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, escolhidos 03 (três) dentre representantes do Poder Público, 03 (três) dentre representantes dos Trabalhadores e 03 (três) dentre representantes dos Empregadores, assim indicados:

I - Pelo Poder Público:

a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SEASC - de Juazeiro do Norte, e seu respectivo suplente;

b) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - SEAD - de Juazeiro do Norte, e seu respectivo suplente; e,

c) - 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATERCE - do Estado do Ceará;

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

II – Pelos Trabalhadores:

a) – 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Juazeiro do Norte, e seu respectivo suplente;

b) – 01 (um) representante dos Trabalhadores da Indústria de Calçados e Vestuário de Juazeiro do Norte, e seu respectivo suplente; e,

c) – 01 (um) representante do Sindicato Trabalhadores Rurais de Juazeiro do Norte, e seu respectivo suplente;

III – Pelos Empregadores:

a) – 01 (um) representante da Associação Comercial de Juazeiro do Norte, e seu respectivo suplente;

b) – 01 (um) representante da Indústria de Calçados de Juazeiro do Norte, e seu respectivo suplente; e,

c) – 01 (um) representante do Sindicato dos Lojistas de Juazeiro do Norte, e seu respectivo suplente”.

Art. 3º - O art. 5º da Lei Municipal nº 2194, de 23 de maio de 1997, suprimidos os parágrafos 1º, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal do Trabalho - COMUT/JN – de Juazeiro do Norte, feitas as indicações por suas respectivas entidades, e de acordo com o Conselho Estadual do Trabalho – CET -, serão nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e representarão, em igual número, o Poder Público e as Entidades que congregam os Trabalhadores e Empregadores, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte/CE., aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto do ano dois mil e um (2001).///

CARLOS Alberto da CRUZ
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE